



LEI Nº 1422 /2008

“Cria o Conselho Municipal Antidrogas e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Perdigo, MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica criado o Conselho Municipal Antidrogas –COMAD como órgão de orientação normativa e de coordenação geral das atividades relacionadas com o combate ao tráfico, o uso de entorpecentes e substância psicoativas, lícita, e ilícitas que determinem dependência física ou psíquica, bem como das atividades de recuperação de dependentes, no município de Perdigo, MG.

Art.2º- Ao Conselho Municipal Antidrogas, doravante denominado, COMAD, compete:

I – formular, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, a política municipal Antidrogas, harmonizando-a com o sistema nacional e estadual de prevenção, tratamento, recuperação de dependentes, fiscalização e repressão ao uso de substâncias psicoativas, lícitas e ilícitas;

II – coordenar as ações dos setores relacionados à prevenção, tratamento, fiscalização e repressão ao uso e abuso de substâncias psicoativas, lícitas e ilícitas, que atuam no município, sempre em consonância com as ações e determinações do Conselho Estadual e Conselho Nacional Antidrogas;

III – propor procedimentos da administração pública nas áreas de prevenção, tratamento e fiscalizações do uso e abuso de substância psicoativas, lícitas, ilícitas e fazer o acompanhamento das atividades do sistema de repressão voltadas para o controle destas substâncias;

IV – estimular pesquisas, promover palestras e eventos visando o combate e a repressão ao tráfico, bem como a prevenção e o tratamento do uso e abuso de substância física ou psíquica;

V – incentivar e promover, em nível municipal, a inclusão de ensinamentos referentes a substância psicoativas em curso de formação de professores, bem como dos temas referentes às drogas em disciplinas curriculares, considerando em sua transversalidade, nos ensinamentos fundamental e médio;



VI – requerer e analisar informações e estatísticas disponíveis sobre ocorrências de encaminhamento de usuários e de traficantes aos diversos órgãos e as soluções dadas aquelas;

VII- apoiar e encaminhar os trabalhos de Vigilância Sanitária em nível municipal, referente a produção , venda , compra ,manutenção em estoque , consumo e fornecimento de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica ou especializadas farmacêuticas que a contenham, incluindo o controle e fiscalização de talonários de prescrição médica dessas substâncias;

VIII – apresentar propostas para criação de leis municipais que atendam as carências detectadas por estudos específicos.

Parágrafo Único – Para cumprir no disposto no inciso I deste artigo , o COMAD e a Secretaria Municipal de Saúde , apresentarão anualmente um plano Municipal de Prevenção , Tratamento, Fiscalização , e Repreensão ao uso e abuso de Substâncias Psicoativas,lícita e ilícitas a ser divulgado na comunidade.

Art.3º - O COMAD será composto pelos seguintes membros:

I – 02(dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde , sendo um da área médica e outro da área mental;

II – 01 (um)representante da Secretaria Municipal de Educação;

III– 01 (um)representante da Segurança Pública;

IV– 01 (um)representante do Serviço Social do fórum;

V– 01 (um)representante da Polícia Militar local;

VI- 01 (um)representante do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VII –01(um) Advogado indicado pela regional na Ordem dos Advogados Do Brasil-OAB no município;

VIII – 02(dois) Representantes indicados pelas unidades que prestam apoio e assistência aos usuários ou dependentes de drogas e seus familiares;

IX – 01(um) representante escolhido entre os clubes de serviço do município;

X –01 (um) representante da área de esportes , lazer e cultura;

XI – 01(um) profissional médico indicado pela classe;

XII- 01(um) profissional farmacêutico indicado pela classe ;

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho serão indicados pelos grupos que representarão e serão designados pelo Prefeito Municipal para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais 01(Um) mandato.

Parágrafo 2º - O mandato de membro do COMAD é exercido gratuitamente, sendo considerado de relevante interesse social.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho terão suplentes que os substituirão em seus impedimentos .



PREFEITURA DE PERDIGÃO - Gestão da Cidadania 2005 / 2008
Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP:35.515-000 CNPJ – 18.301.051.0001 / 19
Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br

Parágrafo 4º - O conselho será presidido por um de seus membros , eleito pelos Conselheiros e se regerá por regimento próprio que será aprovado por seus membros.

ART.4º - O suporte técnico e administrativo ao funcionamento do Conselho Municipal Antidrogas é da Secretaria municipal de Saúde, inclusive no tocante a instalações, equipamentos e recursos humanos.

Art.5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação , revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Perdigoão, 01 de setembro de 2008.



GILMAR TEODORO DE SÃO JOSÉ
Prefeito Municipal